

Regulamento de Dispensa em Proximidade

Unidade Local de Saúde de Lisboa Ocidental

A. Âmbito

1. O presente regulamento estabelece as regras, critérios e procedimentos para dispensa em proximidade de medicamentos e produtos de saúde aos utentes e/ou cuidadores da Unidade Local de Saúde de Lisboa Ocidental
2. A dispensa em proximidade consiste na entrega, num outro estabelecimento do SNS ou numa farmácia comunitária, de medicamentos e produtos de saúde habitualmente dispensados na farmácia hospitalar, mediante o cumprimento das condições abaixo descritas.
3. Os medicamentos e produtos de saúde dispensados em regime de proximidade devem permitir o tratamento para o período de 2 meses

B. Locais de Dispensa

Os locais que integram a dispensa de medicamentos em regime de proximidade são os que constam da página eletrónica do INFARMED, I.P., disponível em <https://www.infarmed.pt/web/infarmed/farmacias-aderentes>.

C. Critérios de Elegibilidade

1. O acesso à dispensa em proximidade depende da verificação das seguintes condições:
 - a) O utente manifestar interesse de forma livre e esclarecida;
 - b) O médico verificar que o utente se encontra estável do ponto de vista clínico e do ponto de vista do tratamento instituído;
 - c) O utente comparecer às consultas médicas e farmacêuticas agendadas;
 - d) O farmacêutico validar que o utente, ou o seu cuidador, está em condições de cumprir o protocolo terapêutico, bem como de identificar e comunicar quaisquer reações adversas ou outra informação que seja relevante.
2. A manutenção do utente no regime de proximidade depende da verificação das condições acima referidas, bem como do cumprimento dos deveres descritos abaixo.



D. Inclusão no regime de proximidade

O utente que cumpra os critérios de elegibilidade tem o direito de aderir ao regime de dispensa em proximidade. Para tal, deverá comparecer a uma consulta farmacêutica na farmácia hospitalar da Unidade Local de Saúde de Lisboa Ocidental, na qual, após ter sido devidamente informado de todo o processo, preenche e assina a declaração anexa ao presente regulamento (Anexo I).

E. Direitos e deveres do utente

1. O utente que tenha aderido ao regime de dispensa em proximidade tem direito a:

- a) Escolher o local de dispensa de entre os disponíveis;
- b) Alterar o local de dispensa comunicando ao Serviço Farmacêutico Hospitalar (SFH) com 30 dias de antecedência;
- c) Solicitar, a todo o tempo, a sua exclusão do regime;
- d) Ter acesso aos medicamentos na quantidade necessária à garantia de continuidade do tratamento no local de dispensa de proximidade, em conformidade com a periodicidade definida;
- e) Obter os medicamentos no SFH da Unidade Local de Saúde de Lisboa Ocidental caso ocorram ruturas de stock ou imprevistos logísticos na dispensa em proximidade;
- f) Ver garantido o sigilo sobre todos os seus dados que são tratados e partilhados entre os vários envolvidos no processo de dispensa em proximidade;
- g) Obter toda a informação necessária para a correta utilização do medicamento, bem como dispor de contacto dos SFH e FC para que possa esclarecer todas as suas dúvidas.

2. O utente tem o dever de:

- a) Comparecer às consultas médicas e farmacêuticas programadas e às dispensas previstas;
- b) Comunicar ao local de dispensa caso não consiga proceder ao levantamento da medicação até 7 dias após a data agendada para a dispensa, sob pena da medicação ser devolvida ao hospital;
- c) Respeitar as regras de organização e funcionamento dos locais de dispensa de medicamentos;
- d) Transportar, conservar e utilizar os medicamentos de acordo com as indicações fornecidas;
- e) Comunicar ao médico/farmacêutico todas as ocorrências relacionadas quer com a utilização do medicamento (por exemplo, a ocorrência de reações adversas), quer com o procedimento de dispensa (por exemplo, a receção de menos embalagens, a receção de um medicamento diferente do habitual, entre outros);
- f) Escolher um único local de dispensa em proximidade no caso de ser seguido em mais do que uma instituição hospitalar.

F. Suspensão e exclusão do regime de dispensa em proximidade

1. Em caso de verificação de rutura de medicamentos dispensados em proximidade, compete ao SFH encetar todas as diligências e implementar as medidas necessárias para garantir a continuidade de tratamento do doente, incluindo a suspensão temporária do regime de dispensa em proximidade, em articulação com o doente e restantes entidades envolvidas.



2. A exclusão do utente do regime de dispensa em proximidade pode ocorrer nas seguintes situações:

- a) Por decisão do utente – para tal, o utente deve comunicar ao SFH, através dos meios de comunicação referidos na declaração de adesão, com 30 dias de antecedência sobre a data pretendida para a exclusão.
- b) Por decisão clínica e/ou farmacêutica, sempre que se verifique:
 - i) Falta de adesão à terapêutica;
 - ii) Não sejam cumpridas as regras de funcionamento do regime de proximidade;
 - iii) Deixem de estar reunidos os critérios de elegibilidade.

3. Nos casos referidos no número anterior, o SFH comunica ao utente a sua exclusão do regime, acompanhada da respetiva fundamentação, bem como a data a partir da qual a exclusão produz efeitos.

G. Condições de acompanhamento do utente e contactos relevantes

1. A Unidade Local de Saúde de Lisboa Ocidental continua a garantir o acompanhamento do utente ainda que a dispensa seja realizada em regime de proximidade, disponibilizando os contactos mais diretos para o efeito na minuta de declaração de opção do utente de adesão ao regime de dispensa de medicamento.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, quaisquer outras comunicações no âmbito do presente regime devem ser efetuadas através dos seguintes contactos:

- a) Endereço de correio eletrónico,
- b) Telefone,
- c) Carta, se aplicável

H. Anexos

Anexo 1 – Minuta de declaração de opção do utente de adesão ao regime de dispensa de medicamento



Declaração de opção do utente de adesão ao regime de dispensa de medicamento

Eu, [Clique aqui para introduzir texto.](#), com o número de utente, telefone [Clique aqui para introduzir texto.](#), e-mail [Clique aqui para introduzir texto.](#), pretendo que a minha medicação, habitualmente dispensada nos serviços farmacêuticos hospitalares do [Escolha um item.](#), passe a ser dispensada no seguinte local - [Clique aqui para introduzir texto.](#)

Para o efeito, confirmo que tomei conhecimento de toda a informação relacionada com o acesso ao regime de dispensa em proximidade nomeadamente:

- a) Objetivos da consulta farmacêutica;
- b) Informação sobre a minha medicação, bem como os cuidados a ter (farmacovigilância e segurança do medicamento, transporte, armazenamento e eliminação do medicamento);
- c) Informação sobre os meus direitos e deveres;
- d) Informação sobre o tratamento de dados pessoais imprescindíveis ao serviço de dispensa em proximidade;
- e) A possibilidade de solicitar, a todo o tempo, junto dos serviços farmacêuticos do [Escolha um item.](#) a cessação da dispensa em proximidade, estando assegurado o retorno à dispensa presencial nos serviços farmacêuticos do [Escolha um item.](#);
- f) A possibilidade de solicitar a alteração do local de dispensa junto dos serviços farmacêuticos do [Escolha um item.](#), produzindo a comunicação efeito no máximo até 30 dias depois da data em que foi realizada.

Caso tenha dúvidas ou outras questões relacionadas com o seu tratamento, os contactos do [Escolha um item.](#) para efeitos de dispensa em proximidade, são os seguintes:

- a) Endereço de correio eletrónico [Escolha um item.](#)
- b) Telefone 21043 [Clique aqui para introduzir texto.](#)

Os contactos do **Local de dispensa selecionado** são os seguintes:

- a) Endereço de correio eletrónico [Clique aqui para introduzir texto.](#)
- b) Telefone [Clique aqui para introduzir texto.](#)

Data e assinatura do utente/ representante legal/cuidador

A presente declaração é arquivada no processo do utente, sendo-lhe entregue uma cópia da mesma.